

Judiciário na Constituinte — 1

16 MAI 1987

ANC

ESTADO DE SÃO PAULO

A abertura que precede o relatório a cargo da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, da Assembléia Nacional Constituinte, causa estranheza ao pretender justificar a *pressa* com que se realizam seus trabalhos, nos seguintes termos: "A absoluta falta de tempo, decorrente da exiguidade do prazo concedido para a consecução da tarefa, impediu o desenvolvimento completo do plano de trabalho inicialmente traçado. O imperioso cumprimento do prazo regimental obrigou o relator a abreviar excessivamente esse relatório, bem como a deixar em aberto questões sobre as quais não teve tempo de formar juízo..."

É bom de ver que não será dessa forma, submetida ao confesso afogadinho, que se há de consubstanciar em um texto constitucional — que se pretende definitivo e duradouro — um capítulo essencial da institucionalização brasileira, justamente o que se refere a um dos alicerces fundamentais do Estado de Direito e da democracia, vale dizer, o Poder Judiciário. Tão mais incompreensível é a *pressa* se a intenção claramente manifestada no texto elaborado por referida subcomissão é produzir mudanças substanciais, profundas, na organização do Judiciário de nosso país, a partir de diagnósticos em boa parte corretos — mas que conduziriam seus autores a propostas de solução no mínimo discutíveis.

Não há como negar, em termos de diagnóstico, que o relatório atinge pontos nucleares do nosso siste-

ma Judiciário, a começar por sua terrível doença crônica: a morosidade. "A Justiça brasileira é antes de tudo demasiadamente lenta. A solução dos litígios requer, geralmente, bastante mais tempo do que seria razoavelmente necessário para o seu término. Processos que poderiam ser solucionados em horas ou dias levam meses e anos; demandas que a boa técnica processual recomendaria finalização em meses e anos demandam décadas." Sem dúvida alguma. O velho ditado "a Justiça tarda, mas não falha" deixa de ter qualquer sentido na dinâmica do mundo contemporâneo, quando a maior falha da Justiça passa a ser justamente a tardança, a intempestividade, cujos efeitos mais deletérios são, de um lado, o desestímulo à busca da reparação judicial, por quem se sintia lesado em seus direitos; e, de outro, o prêmio de "decurso de tempo", que é oferecido aos culpados (ou mesmo condenados) por força das regras prescricionais.

Os dados estatísticos que o relatório apresenta como ilustração, tendo por base o acúmulo de processos da Justiça de São Paulo, são, realmente, de estarrecer: em que pese o fato de um juiz brasileiro proferir, em média, quatro a cinco vezes mais decisões do que os de muitos outros países, admitindo-se que o ritmo de entrada de processos novos se mantenha estável e que se conserve o mesmo número de juízes, a Justiça Estadual de São Paulo levará 30 anos para colocar-se em dia! Será preciso realizar sessões diárias durante 19 anos e oito meses para esgo-

tar os processos prontos para julgamento pelos Tribunais do Juri da cidade de São Paulo. E o número de mandados de prisão não cumpridos por falta de vagas nas penitenciárias deste Estado atinge a casa de 75 mil!

Bem arrolados são, no relatório da subcomissão, muitos dos fatores determinantes específicos da demora, da inacessibilidade (a todas as camadas sociais) e da limitada eficácia punitiva do Judiciário brasileiro, tais como as deficiências da legislação substantiva e processual, que é demasiadamente complexa, cheia de figuras e ritos de difícil aplicação, além de excessivamente uniforme para a vastidão e diversidade das várias regiões do País; a desproporção entre o aparelho de distribuição de Justiça (compreendendo-se aí não apenas os juizados e as promotorias, mas toda a infra-estrutura necessária ao bom desempenho da função jurisdicional, tais como cadeias, penitenciárias, instituições de proteção a menores, etc.) e os gastos despendidos pelo Estado para mantê-las, que atingem percentuais muito reduzidos dos orçamentos públicos; a dependência excessiva do Judiciário a um Executivo hipertrofiado, que controla as verbas, os vencimentos, as nomeações e promoções dos magistrados e membros do Ministério Público; as custas e despesas processuais que são onerosas para o homem do povo e que, em muitos casos, são acrescidas de cobranças extralegais, em decorrência das falhas dos mecanismos de fiscalização das atividades dos serventuários e auxiliares da Justiça; a deficiência dos

mecanismos de avaliação do desempenho da função jurisdicional e de controle disciplinares, tanto internos quanto externos; deficiências da polícia judiciária do sistema penitenciário e das instituições de proteção a menores, tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo.

É bom que se ressalte, desde logo, este ponto essencial que diz respeito ao princípio de independência entre os Poderes de Estado, inerente ao regime da democracia representativa, tal como se o conhece nos países que o adotam: libertar o Judiciário brasileiro da hipertrofia do Executivo é uma das condições indispensáveis para seu aperfeiçoamento. Aí, mais uma vez, o relatório acerta em seu diagnóstico.

Os objetivos implícitos a que faz referência o relatório da subcomissão em seu item 3.1, em termos de *intencionalidade*, não deixam de resumir o que seria a melhor expectativa da sociedade brasileira em relação ao Judiciário: "Um Estado democrático requer uma Justiça mais célere, mais acessível a todos, mais inflexível com todos os infratores da lei, mais apta a dar resposta rápida aos desafios que uma sociedade em acelerada transformação apresenta ao sistema da Justiça". Entretanto, cabe examinar em que medida essa intencionalidade se refletiu no texto do anteprojeto apresentado — ou até que ponto as soluções propostas vêm ao encontro ou ao desencontro dos diagnósticos traçados.

É o que faremos em próximos editoriais sobre o tema.